



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí, Secretaria Municipal de Educação, Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 8/2021-080

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licença de uso de sistema de informática para gestão pública, visando atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Tucuruí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

FINALIDADE: Segundo Termos Aditivos aos Contratos 20220033, 20220034, 20220035, 20220036, 20220037 e 20220038, visando a prorrogação do prazo de vigência até 31.12.2024 e manutenção do valor do Contrato.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da Portaria nº 013/2023-GP de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-080** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de autos referente a procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licença de uso de sistema de informática para gestão pública, visando atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Tucuruí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 12.12.2022, fls. 445 a 456, consta nos autos, que o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 20220036, Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 20220034, Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 20220035, Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 20220033, Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 20220038 e, Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 20220037, foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, em 03.01.2023 e disponibilizados no Mural de Licitações do TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Foi apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, solicitação para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 20220034, visando a prorrogação de prazo de vigência. A empresa Contratada, apresentou o Aceite para Aditamento ao Contrato nº 20220034, sendo emitida a Minuta do Primeiro Termo Aditivo.

Foi apresentada pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí, solicitação para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 20220038, visando a prorrogação de prazo de vigência. A empresa Contratada, apresentou o Aceite para Aditamento ao Contrato nº 20220038, sendo emitida a Minuta do Primeiro Termo Aditivo.

Foi apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda, solicitação para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 20220033, visando a prorrogação de prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses. A empresa Contratada, apresentou o Aceite para Aditamento ao Contrato nº 20220033, sendo emitida a Minuta do Primeiro Termo Aditivo.

Foi apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitação para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 20220035, visando a prorrogação de prazo de vigência até 31.12.2024. A empresa Contratada, apresentou o Aceite para Aditamento ao Contrato nº 20220035, sendo emitida a Minuta do Primeiro Termo Aditivo.

Foi apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitação para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 20220036, visando a prorrogação de prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses. A empresa Contratada, apresentou o Aceite para Aditamento ao Contrato nº 20220036, sendo emitida a Minuta do Primeiro Termo Aditivo.

Foi apresentada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí, solicitação para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 20220037, visando a prorrogação de prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses. A empresa Contratada, apresentou o Aceite para Aditamento ao Contrato nº 20220037, sendo emitida a Minuta do Primeiro Termo Aditivo.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 022.11.001/2023, concluindo *“pela possibilidade jurídica de prorrogação dos contratos nº 20220033, 20220034, 20220035, 20220036, 20220037 e 20220038, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão”*.

Há nos autos, autorização da Administração Pública para aditamento de Prorrogação de Prazo dos Contratos 20220033, 20220034, 20220035, 20220036, 20220037 e 20220038. Por conseguinte, foram assinados em 11.12.2023, os Instrumentos:

- **Segundo Aditivo ao Contrato nº 2022003302**, celebrado com a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, para prorrogação da vigência até 31.12.2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- **Segundo Aditivo ao Contrato nº 2022003402**, celebrado com a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, para prorrogação da vigência até 31.12.2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- **Segundo Aditivo ao Contrato nº 2022003502**, celebrado com a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, para prorrogação da vigência até 31.12.2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- **Segundo Aditivo ao Contrato nº 2022003602**, celebrado com a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, para prorrogação da vigência até 31.12.2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- **Segundo Aditivo ao Contrato nº 2022003702**, celebrado com a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, para prorrogação da vigência até 31.12.2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- **Segundo Aditivo ao Contrato nº 2022003802**, celebrado com a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, para prorrogação da vigência até 31.12.2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Os extratos do Segundo Termos Aditivos aos Contratos 20220033, 20220034, 20220035, 20220036, 20220037, 20220038, foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 12.12.2023.

II – DA ANÁLISE

Foi realizado o Processo Licitatório nº 8/2021-080, na modalidade Pregão Eletrônico, em cumprimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para as obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo, encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Desse modo, o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Firmado o Contrato com a Administração Pública, o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser alterados. Vejamos:

Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (...)

Nesse sentido, os autos versa acerca da celebração do Segundo Termos Aditivos aos Contratos 20220033, 20220034, 20220035, 20220036, 20220037 e 20220038, celebrados com a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, para prorrogação do prazo de vigência até 31.12.2024 e manutenção do valor do Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a viabilidade da celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20220033**, fls. 521, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20220034**, fls. 522, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20220035**, fls. 523, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20220036**, fls. 524, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20220037**, fls. 525 e, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20220038**, fls. 526, face restar nos autos, a comprovação dos requisitos para a sua concretização, preenchendo as exigências legais.

Assim, esta Controladoria conclui que o Aditivo contratual, objeto desta análise, se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** a gerar despesas para a municipalidade:

Recomenda-se que sejam anexadas aos autos, Portarias do Fiscal designado para acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos Aditivos contratual.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 530, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 05 (cinco) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 12 de dezembro de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023-GP